



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1043-21/2024 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O “BANCO DE HORAS” NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TOROPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - A presente Lei institui o “Bancos de Horas” no âmbito da Administração Direta do Município de Toropi, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho e inscritas nesta modalidade.

Art. 2º - As horas excedentes ao limite mensal, de 60(sessenta) horas, do serviço extraordinário de trabalho, serão computadas como horas crédito para serem compensadas em razão de 01:30 (uma hora e trinta minutos) de descanso para cada 01:00 (uma hora) trabalhada obedecido o período limite de 06 (seis) meses a contar da data de sua ocorrência.

Parágrafo único – O Prazo estabelecido no Caput poderá ser prorrogado por igual período para atender a conveniência do serviço público, mediante manifestação expressa do respectivo Secretário Municipal.

Art. 3º - Mediante manifestação expressa do servidor, as horas extraordinárias compreendidas dentro do limite mensal, poderão ser computadas como horas crédito e compensadas conforme previsão do artigo anterior, desde que devidamente autorizado pelo superior hierárquico.

Art. 4º - A inscrição das horas crédito será realizada por cada Secretaria Municipal e comunicada mensalmente ao Departamento de Pessoal.

Art. 5º - A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada pelo chefe imediato do servidor, autorizado pelo Secretário da pasta.

Art. 6º - O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após a anuência do Secretário Municipal, e comunicado mensalmente por escrito ao Departamento de Pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Art. 7º - Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos catorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cleusa de Oliveira Moreira
Secretária de Administração

Lilian Verônica Wagner
Assessora Jurídica